

## DESPACHO N. 60-PR/202

### Estado de emergência no âmbito da pandemia da doença COVID -19

#### Equipamentos Culturais Municipais

**Considerando que:**

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- O Decreto 3-A/2021 de 14 de janeiro procede à execução do estado de emergência que vigora até ao dia 30 de janeiro, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, num novo

período de confinamento, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de janeiro até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro, expressamente constantes do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro e Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro;

- Dada a situação epidemiológica verificada em Portugal justificava que o estado de emergência fosse novamente renovado até às 23h59 do dia 14 de fevereiro, o que ocorreu por via do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, vindo a ser determinada a manutenção da vigência das regras constantes no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro;

- O Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, veio proceder à prorrogação da vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, sendo, de igual modo, prorrogada a vigência do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, determinando-se a continuação da aplicabilidade das regras constantes naqueles diplomas, tendo efeito a partir das 0h00 do dia 15 de fevereiro de 2021 até às 23h59 do dia 1 de março;

- Através do Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, foi renovado o estado de emergência, tendo efeito a partir das 00h00 do dia 2 de março de 2021 até às 23h59 do dia 16 de março de 2021;

- Através do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, foi renovado o estado de emergência, tendo efeito a partir das 00h00 do dia 17 de março de 2021 até às 23h59 do dia 31 de março de 2021;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março e do Decreto-Lei n.º 4/2021, de 13 de março, se procedeu à regulamentação do estado de emergência e ao estabelecimento das regras do início do processo de levantamento de medidas de confinamento, distribuído por várias fases, tendo a primeira início a partir do dia 15 de março de 2021;

- Através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, é permitida a reabertura dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, bem como as galerias de arte e as salas de exposições,

desde que se verifique o cumprimento das condições estabelecidas no artº 43º do mesmo diploma;

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de carácter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

Face ao exposto, DETERMINO:

- a) A reabertura do Castelo de Montemor-o-Velho, condicionada a horário reduzido, funcionando de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h e ao sábado e domingo das 10h às 13h, de acordo com o Manual de Procedimentos de proteção de utilizadores e trabalhadores em anexo;
- b) A manutenção do atendimento técnico presencial do Arquivo Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h;
- c) A manutenção do atendimento presencial da Biblioteca Municipal, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido (10h às 16h).

Revogo o meu Despacho n.º 46-PR/2021, de 19 de março ou de outros que contrariem o presente.

O presente despacho produz efeitos a 17 de abril de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Deverá, ainda, ser dada publicidade ao presente despacho através de Edital, bem como conhecimento a todos os trabalhadores através dos seus superiores hierárquicos e a todos os membros do executivo municipal.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



*Emílio Augusto Ferreira Torrão*